

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 096/2025-TCERR-1ª CÂMARA

Processo nº 005850/2019

Boletim Interno em 02/06/2025
DETCERR de 03/06/2025, seção Jurisdicional, página 15 do diário nr. 1609

1. PROCESSO SEI Nº [003595/2022](#)

2. ASSUNTO: Análise do **Edital de Seleção nº 001/2022/SEMSA, Processo Seletivo nº 001/2022**, que trata do preenchimento de **06 vagas para chamada imediata** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com **14 vagas para cadastro de reserva; 03 vagas** de Agente Combate a Endemias, com **06 vagas para cadastro de reserva**, com carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim - RR.

3. ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Bonfim

4. RESPONSÁVEIS: Oscar José Dresch; Johner Chagas; Gercivania Pinheiro Veras; Cesar da Silva.

5. RELATORA: Conselheira Simone Soares de Souza

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

7. CONTROLE EXTERNO: Roberto Riverton de Souza Veras

8. REPRESENTANTE LEGAL: Francisco das Chagas Batista OAB/RR 114A

Thiago Pires de Melo OAB/RR 938

Pablo Ramon da Silva Maciel OAB/RR 861

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM. EXAME DE LEGALIDADE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM. IRREGULARIDADE JUSTIFICADA. OMISSÃO NO ENVIO DE DADOS AO TCERR VIA SISTEMA SICAP. APLICAÇÃO DE MULTA. ANEXAÇÃO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM - EXERCÍCIO 2022. ARQUIVAMENTO.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreciação e exame da legalidade do **Edital de Seleção nº 001/2022/SEMSA, Processo Seletivo nº 001/2022**, que trata do preenchimento de **06 vagas para chamada imediata** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com **14 vagas para cadastro de reserva; 03 vagas** de Agente Combate a Endemias, com **06 vagas para cadastro de reserva**, com *carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos*, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim - RR, sob a responsabilidade do Sr. **Johner Chagas** - Prefeito de Bonfim;

Considerando que restou comprovado o descumprimento do disposto da IN 001/2012 TCERR;

Considerando que os requisitos do Art. 37 da Constituição Federal foram obedecidos pela Jurisdicionada;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pela Relatora em:

9.1. Considerar legal o Edital de Seleção nº 001/2022/SEMSA, Processo Seletivo nº 001/2022, que trata do preenchimento de **06 vagas para chamada imediata** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com **14 vagas para cadastro de reserva; 03 vagas** de Agente Combate a Endemias, com **06 vagas para cadastro de reserva**, com *carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos*, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim - RR, sob a responsabilidade do Sr. **Johner Chagas** - Prefeito de Bonfim;

9.2. Aplicar a multa prevista no inciso V, do art. 63, da Lei Orgânica, ao Sr. **Oscar José Dresch**, Secretário de Administração, no valor de **10 UFERRs**, por deixar de promover o envio dos dados relativos ao Processo Seletivo nº 001/2022, via Sistema SICAP, ao TCERR;

9.3. Determinar que seja anexada cópia do Acórdão aos autos do processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Bonfim, referente ao exercício de 2022;

9.4. Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

10. SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - 1ª CÂMARA

11. PERÍODO DA SESSÃO: 20 a 26 de maio 2025

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

13.1 CONSELHEIROS PRESENTES:

Manoel Dantas Dias

Bismarck Dias de Azevedo (convocado)

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Simone Soares de Souza

Conselheira Relatora

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO SEI N° 003595/2022

Versam os presentes autos sobre a apreciação e exame da legalidade do **Edital de Seleção n° 001/2022/SEMSA, Processo Seletivo n° 001/2022 (ep. [0681484](#))**, que trata do preenchimento de **06 vagas para chamada imediata** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com **14 vagas para cadastro de reserva; 03 vagas** de Agente Combate a Endemias, com **06 vagas para cadastro de reserva**, com carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos (Item 2, ep. [0681484](#)), para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim - RR, sob a responsabilidade do Sr. **Johner Chagas** - Prefeito de Bonfim.

A avaliação do referido Edital resultou no **Relatório de Análise Preliminar nº 7/2023**(ep. [0705101](#)), cuja conclusão e proposta de encaminhamento transcreve-se:

5. CONCLUSÃO

Conclui-se, pelas análises supra, que os responsáveis devem responder ao achados de auditoria apontados no item 4, deste relatório, a fim de que sejam sanados.

6. RECOMENDAÇÕES

Por todo o explicitado, sugere-se a(o) eminente Conselheiro(a) Relator(a):

- a) que os Responsáveis apontados no item 4 sejam citados segundo art. 22 - B da Lei Orgânica do TCERR, para querendo, apresentarem defesas;
- b) determine que seja alterado o item 2 do edital para que se adeque à legislação de referência, como exposto no subitem 3.2, inciso V acima, ou em já estando os aprovados no processo seletivo em atividade, seja retificado em seus respectivos contratos para adequar-se à Lei;
- c) determine o imediato envio de todos os dados do processo seletivo objeto do **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2022/SEMSA (evento [0681484](#))**, em cumprimento à IN 001/2012 desta Egrégia Corte de Contas;
- d) após analisados as respectivas defesas e não sendo consideradas suficientes, sejam os Responsáveis apenados com a multa prevista no art. 63, V a Lei Complementar 006/1994.

É o Relatório.

À apreciação superior.

Em acolhimento à sugestão do Controle Externo, o feito foi distribuído inicialmente para o conselheiro Manoel Dantas Dias (ep. [0711431](#)), que acolheu a manifestação e determinou a citação dos responsáveis (ep. [0718015](#)).

Devidamente citados por intermédio dos Mandados de Citação nº 52/2023 (ep. [0718513](#)), 53/2023 (ep. [0718546](#)), 54/2023 (ep. [0718550](#)) e 55/2023 (ep. [0718554](#)), os responsáveis apresentaram suas defesas tempestivamente conforme certidão constante no ep. [0763413](#).

Em **7 de julho de 2023** os autos foram redistribuídos à esta Conselheira, em razão de minha assunção no cargo de Conselheira deste TCERR.

Em seguida, as justificativas foram encaminhadas à SECEX para análise, dela retornando com o **Relatório de Análise de Defesa nº 106/2023** (ep. [0804833](#)) cuja conclusão e proposta de encaminhamento, transcreve-se:

4. CONCLUSÃO

Considerando-se as defesas apresentadas pelos citados, conclui-se que:

- a) a defesa carreadas pelo Sr. **Oscar José Dresch, Secretário de Administração**, não foi acatada;
- b) as defesas apresentadas pelos Srs. **Joner Chagas, prefeito**, pela Sra. **Gercivania Pinheiro Veras, Chefe de Recursos Humanos** e **Cesar da Silva, presidente da Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 001/2022 SEMSA**, foram devidamente acolhidas.

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do quadro apresentado, sugere-se que:

5.1 O Sr. **Oscar José Dresch, Secretário de Administração** seja penalizado com a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 63 da Lei Orgânica, conforme apresentado neste relatório técnico.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, dele regressando com o **PARECER Nº 56/2025/GAB 1º PC/MPCRR**, cuja a conclusão transcreve-se:

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas, corroborando com o entedimento do Relatório de Análise de Defesa nº 106/2023, opina pelo:

a) Pelo Acatamento das defesas apresentadas pelos Srs. **Joner Chagas, prefeito**, e **Cesar da Silva, presidente da Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 001/2022 SEMSA** e pela Sra. **Gercivania Pinheiro Veras, Chefe de Recursos Humanos**, afastando assim suas responsabilidades.

b) Pela aplicação de multa ao Sr. **Oscar José Dresch, Secretário de Administração**, conforme Inciso II do art. 63 da LOTCERR.

É o parecer.

É o relatório.

VOTO REFERENTE AO PROCESSO SEI N° 003595/2022

Versam os presentes autos sobre a apreciação e exame da legalidade do **Edital de Seleção nº_ 001/2022/SEMSA, Processo Seletivo nº 001/2022**, que trata do preenchimento de **06 vagas para chamada imediata** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com **14 vagas para cadastro de reserva; 03 vagas de Agente Combate a Endemias, com 06 vagas para cadastro de reserva , com carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos**, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim - RR, sob a responsabilidade do Sr. **Johner Chagas** - Prefeito de Bonfim.

As **inconsistências** apresentadas no **Relatório de Análise Preliminar nº 7/2023** referiu-se ao fato de se haver **omissão no envio de dados ao TCERR via Sistema SICAP** e pela **emissão do Edital de Seleção em desacordo com a legislação, ou seja, em afronta ao Art. 9º-A, § 3º da Lei 11.350/2006 quanto ao pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.**

Instados a se manifestarem sobre estes apontamentos, todos os responsáveis apresentaram suas justificativas dentro do prazo legalmente concedido.

Em relação ao primeiro achado – ***deixar de promover o envio dos dados, via Sistema SICAP, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCERR)*** –, foram citados os responsáveis Oscar Dresch e Gercivânia Pinheiro Veras.

O Sr. Oscar Dresch, Secretário de Administração, afirmou, em sua defesa, que os dados referentes ao processo seletivo realizado por meio do Edital de Seleção nº 001/2022 da Secretaria de Saúde já estariam devidamente lançados no sistema SICAP. Alegou ainda que o cumprimento do prazo dependia da publicação, em Diário Oficial, do ato de nomeação dos candidatos, o que já teria ocorrido conforme Decreto nº 098/2023, de 26/04/2023, publicado na Edição nº 01882 do Diário Oficial dos Municípios em 27/04/2023, páginas 11/12.

Todavia, a equipe técnica do TCERR, em consulta no dia 15/08/2023, verificou que os dados relativos ao referido processo seletivo ainda não estavam disponíveis no sistema SICAP, em contradição ao alegado pelo Secretário. Esta constatação evidencia a ausência do envio tempestivo das informações, não sendo elidida, portanto, a responsabilidade do Sr. Oscar Dresch diante da omissão verificada, nos termos do artigo 71, da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 006/1994 c/c IN 001/2012 do TCERR, que impõem aos gestores o dever de prestar contas e enviar informações conforme prazos regulamentares.

Por sua vez, a Sra. Gercivânia Pinheiro Veras, Chefe de Recursos Humanos, argumentou que o envio dos dados do processo seletivo ao SICAP não é atribuição do cargo que ocupa, pois cabe à chefia de recursos humanos da saúde apenas o gerenciamento da folha de pagamento, recebimento de documentos relativos à frequência e atestados, e o encaminhamento dessas informações à Secretaria de Administração para elaboração da folha de pagamentos. Segundo a servidora, todas as informações pertinentes aos agentes contratados foram oportunamente encaminhadas à Secretaria de Administração Municipal, não havendo má-fé ou omissão, visto que o cadastro no SICAP não se encontra entre suas atribuições.

De acordo com os princípios da legalidade e da responsabilidade objetiva da administração pública, em especial ao disposto no art. 114, da Lei Complementar Nº 053 de 31 de dezembro de 2001, cada agente responde unicamente pelas competências legalmente atribuídas ao seu cargo. A submissão dos dados ao SICAP é atribuição vinculada à área administrativa central, não à chefia de recursos humanos da saúde, a qual é restrita a atividades internas da respectiva secretaria. Ademais, não há nos autos elementos que comprovem delegação ou responsabilidade formal da servidora pelo envio das

informações ao TCERR. Dessa forma, sua responsabilidade pelo achado deve ser afastada, em conformidade com o princípio da pessoalidade e da segregação de funções.

Em relação ao segundo achado – ***emissão do Edital de Seleção em desacordo com a legislação, ou seja, em afronta ao Art. 9º-A, § 3º da Lei 11.350/2006 quanto ao pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias*** –, foram citados os responsáveis Joner Chagas e César da Silva.

Ambos os responsáveis demonstraram que, após a identificação do erro, foi publicada uma errata do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, corrigindo a previsão apontada como irregular. A retificação tempestiva, devidamente comprovada e publicada, afastou o prejuízo potencial e regularizou o procedimento.

Conforme o princípio da autotutela da administração pública, esta pode rever e corrigir seus atos, de ofício ou mediante provocação, para garantir a legalidade e eficiência dos processos administrativos. Além disso, a publicação da errata saneou de imediato o vício identificado, não restando dano ao erário ou a terceiros, razão pela qual a responsabilidade dos envolvidos quanto a este achado deve ser considerada sanada.

Isto posto, em consonância com o posicionamento do Controle Externo e do *Parquet* de Contas, VOTO:

1. Pela **legalidade** do **Edital de Seleção nº 001/2022/SEMSA, Processo Seletivo nº 001/2022**, que trata do preenchimento de **06 vagas para chamada imediata** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com **14 vagas para cadastro de reserva**; **03 vagas** de Agente Combate a Endemias, com **06 vagas para cadastro de reserva**, com carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim - RR, sob a responsabilidade do Sr. **Johner Chagas** - Prefeito de Bonfim;
2. Pela **aplicação de multa** prevista no inciso V, do art. 63, da Lei Orgânica, ao Sr. **Oscar José Dresch**, Secretário de Administração, no valor de **10 UFERRs**, por deixar de promover o envio dos dados relativos ao Processo Seletivo nº 001/2022, via Sistema SICAP, ao TCERR;
2. Pela **juntada** de cópia do Acórdão aos autos do processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Bonfim, referente ao exercício de 2022;
3. Pela **aprovação** do Projeto de Acórdão que ora submeto ao julgamento dos nobres Pares;
4. Pelo **arquivamento** do presente feito, após cumpridas as formalidades legais.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Nathiele de Sousa Castro, Assessor Administrativo**, em 03/06/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1067653** e o código CRC **68977D7C**.

Referência: Processo nº 005850/2019

SEI nº 1067653

Criado por [nathiele](#), versão 2 por [nathiele](#) em 03/06/2025 10:25:15.